



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 498/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0096/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Ilustre Sr. Prefeito, que visa aprovar melhoramentos viários para os Distritos de Brasilândia, Itaim Bibi, República, Anhanguera e Aricanduva.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, a propositura tem por objetivo adequar o sistema viário do Distrito de Brasilândia, tendo em vista que haverá aumento da demanda na região com a instalação de hospital público e do metrô. Além disso, quanto aos outros distritos a proposta visa readequar a geometria das vias, com vistas a articular as ruas e avenidas com a implantação de corredores e terminais de ônibus.

O projeto encontra-se estruturado com a previsão de alargamento e prolongamento da Rua José Augusto Pereira (art. 1º, I), alargamento da Rua João Rodrigues Chaves (art. 1º, II), alargamento da Rua dos Morgados (art. 1º, III), alargamento da Avenida Hélio Pellegrino (art. 1º, IV), alargamento da Rua Brigadeiro Tobias (art. 1º, V), alargamento da Rua Leopoldo Passos de Lima (art. 1º, VI) e ligação da Rua do Almirantado com a Avenida Aricanduva (art. 1º, VII).

Além disso, a propositura revoga o alinhamento norte previsto na Lei 8.274/1.975, no trecho compreendido entre a Rua Clodomiro Amazonas e Avenida Santo Amaro (art. 2º).

O projeto merece prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Regina Nery, entende-se "aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais (in "Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais", 3ª ed. 2003, São Paulo, RT, 2003, p. 59).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decisão acerca da necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação ou mudança no sistema viário municipal, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, portanto, como administrador-chefe do Município, o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica Municipal) e também a decisão sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução,

dentro do esquema geral da administração" (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Ressaltamos que caberá às Comissões de Mérito competentes a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quorum de aprovação.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06.04.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Gilberto Natalini - PV

Arselino Tatto – PT - Relator

Eduardo Tuma- PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2016, p. 196

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.